



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 8º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.desenvolvimento.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1500.01.0213346/2023-43

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS – SEPLAG MG, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – SEDE MG, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA MG, E, DE OUTRO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, COM INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, PARA A DEFINIÇÃO DOS TERMOS GERAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SEGURANÇA HÍDRICA PREVISTAS NO ANEXO II.3 DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS

PARTÍCIPES:

SEPLAG/MG A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o número 05.461.142/0001-70, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 3º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Luísa Cardoso Barreto, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 012.158.826-29.

SEDE/MG A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ sob o número 19.377.514/0001-99, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Edifício Gerais, 08ª andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representada por sua Secretária-Adjunta, Sra. Kathleen Garcia do Nascimento, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 536.312.856-04.

SEINFRA/MG A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS inscrita no CNPJ sob o número 18.715.581/0001-03, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 07º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Pedro Bruno Barros de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 069.734.746-08.

COPASA/MG A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o número 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, CEP 30.330-900, município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.172.116-43 e por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Carlos Augusto Botrel Berto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 883.832.456-53.

INTERVENIENTES:

MPF - Ministério Público Federal

MPMG - Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DPMG - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o Acordo Judicial firmado e homologado em 04 de fevereiro de 2021, nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, entre o Estado de Minas Gerais, Instituições de Justiça (Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais) e a empresa VALE S.A.;

CONSIDERANDO que o Acordo, em seu item 4.4.6 disponibilizou a quantia de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) para a operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica, indicados no Anexo II.3, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH;

CONSIDERANDO que o Acordo, em seus itens 4.4.6 e 5.9, dispõe que serão de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas com a quantia supracitada;

CONSIDERANDO que os valores mencionados acima já se encontram depositados em conta específica do Estado de Minas Gerais, afetada ao objeto do Acordo;

CONSIDERANDO que o Acordo, em seu item 5.9, impõe ao Estado de Minas Gerais a obrigação de detalhar e executar os projetos de Segurança Hídrica supracitados, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos do referido Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo;

CONSIDERANDO os Termos de Compromisso denominados Segurança Hídrica e Águas, firmados entre o Ministério Público e a compromissária Vale S.A., com interveniência do Estado de Minas Gerais e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com o objetivo de garantir a segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

FIRMAM o presente INSTRUMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes visando definir diretrizes principais e responsabilidades para o planejamento e execução das ações necessárias ao cumprimento da obrigação do Estado de Minas Gerais nos termos no Anexo II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA do Acordo Judicial celebrado em 4 de fevereiro de 2021.

1.2. Observada a disponibilidade financeira, serão executadas as obras a seguir, cujos projetos estão sendo elaborados ou foram concluídos no âmbito do TAC Segurança Hídrica:

- a) Ampliação do Sistema Rio Manso;
- b) Adutora de Interligação R10-R13.

1.3. Caso após a execução integral destas intervenções, ainda existam recursos remanescentes, estes deverão ser direcionados a outros projetos que promovam a segurança hídrica da RMBH, em desenvolvimento no âmbito do mesmo TAC Segurança Hídrica, após proposição técnica aprovada pelo Comitê Executivo, previsto na Cláusula 3 deste instrumento, ouvidos os INTERVENIENTES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1. Compete à Sede-MG:

- a) representar o Estado de Minas Gerais no tocante à interlocução com os Intervenientes e terceiros e a evidenciação do cumprimento da obrigação prevista no item 5.9 do Acordo Judicial de Reparação;
- b) gerenciar e, no que lhe couber, autorizar a utilização do recurso oriundo do Acordo Judicial firmado em 04 de fevereiro de 2021, destinado à execução de obras e intervenções de Segurança Hídrica na Região Metropolitana de Minas Gerais;
- c) prestar apoio à COPASA em suas obrigações que dizem respeito à articulação com atores impactados pelas atividades desempenhadas no âmbito das ações preparatórias, em especial aos instrumentos necessários a estas ações (licenciamento ambiental, desapropriações, entre outros);
- d) aprovar plano de trabalho e celebrar instrumento jurídico adequado ao repasse de recursos financeiros suficientes à COPASA para que possam ser executadas as ações preparatórias necessárias à execução das obras e intervenções definidas na cláusula primeira deste ACORDO;
- e) dar diretrizes, acompanhar e fiscalizar, por meios próprios ou de terceiros, o cumprimento das obrigações da COPASA, garantindo sua adequada execução;
- f) emitir Declaração de Utilidade Pública (DUP) e realizar os pagamentos das indenizações decorrentes dos processos de regularização fundiária (desapropriação e constituição de servidão administrativa) a serem operadas e ajuizadas pela COPASA para implementação das medidas previstas no âmbito deste instrumento;
- g) emitir diretrizes e validar a avaliação prévia dos imóveis a serem objeto de regularização fundiária;
- h) aprovar o Plano de Ação para Execução das Obras e Intervenções, a ser elaborado pela SEINFRA em até 03 (três) meses após a realização das ações preparatórias, conforme previsto no Cronograma de execução da Cláusula sexta deste ACORDO;
- i) descentralizar recursos à SEINFRA para a contratação das obras e intervenções;
- j) acompanhar e monitorar a execução das obras e intervenções realizadas pela SEINFRA, resguardando o cumprimento dos termos do Acordo Judicial de Reparação;
- k) emitir relatório trimestral relativo à execução das obrigações previstas neste ACORDO.

2.2. Compete à COPASA executar as ações preparatórias ao pleno cumprimento da obrigação do Estado de Minas Gerais, quais sejam:

- a) fornecer projetos básicos e/ou executivos de engenharia, orçamentos para detalhamento dos recursos necessários à execução das intervenções, termos de referências, matrizes de riscos, anuências municipais, e elaborar as exigências de capacidade técnica das licitantes;
- b) realizar as etapas necessárias relativas ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
- c) realizar as etapas administrativas necessárias relativas ao processo de Regularização Fundiária, o que envolve a avaliação dos imóveis, conforme diretrizes da SEDE, negociação com as pessoas impactadas, propositura e acompanhamento de ações de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa sobre as áreas de intervenção e apoio operacional à realização dos depósitos prévios e pagamentos, com recursos do Acordo Judicial de reparação, das indenizações que vierem a ser estabelecidas em favor das pessoas impactadas pelas ações judiciais aqui mencionadas, a serem pagas pela SEDE;
- d) realizar a transferência dos bens imóveis incorporados ao seu patrimônio por meio das ações alhures, em doação não onerosa ao ESTADO DE MINAS GERAIS;
- e) realizar a articulação junto a quaisquer atores envolvidos, buscando a anuência necessária à implementação das

intervenções planejadas;

- f) promover a conservação e manutenção das estruturas decorrentes dos projetos previstos neste instrumento, quando estiverem sob sua posse ou operação;
- g) designar os empregados que irão auxiliar a Comissão Especial de Licitação da SEINFRA na resposta de dúvidas, perguntas, questionamentos e/ou impugnação do certame;
- h) validar toda e qualquer eventual proposta de inovação ou de alteração de projeto apresentada pela contratada, apoiando a SEINFRA e/ou o Estado de Minas Gerais na solução de quaisquer controvérsias técnicas surgidas, no curso da licitação ou do contrato administrativo, que tiverem como causa a interpretação dos projetos básicos e/ou executivos de engenharia, orçamentos, termos de referências, matrizes de riscos e quaisquer outras diretrizes técnicas que tenham sido elaboradas pela COPASA;
- i) observar o estabelecido no ofício Circular SEPLAG/RAM - CB nº. 2/2023 quando da comunicação institucional dos projetos e ações realizados com recursos do Acordo Judicial de Reparação;
- j) primar pela melhor técnica disponível no mercado quando da elaboração, análise e/ou aprovação do projeto executivo e de demais produtos e insumos a serem empenhados nas obras;
- k) definir os critérios a serem observados na elaboração dos laudos técnicos, de perícias prévias, no trabalho socioambiental e no plano de comunicação social que deverão ser contratados antes do início de execução das obras;
- l) realizar o acompanhamento qualitativo e permanente das obras e serviços contratadas pela SEINFRA, de modo a assegurar a qualidade final dos produtos entregues, competindo única e exclusivamente à COPASA a aceitação ou não da solução implementada;
- m) receber, quando finalizadas, por instrumento próprio, a posse das obras e intervenções executadas pela SEINFRA e/ou terceiros relacionadas aos projetos descritos na alínea “a” acima, para a sua operação nos termos do instrumento de outorga dos serviços públicos de abastecimento.

2.3. Compete à SEINFRA:

- a) aprovar e/ou endossar os documentos técnicos relacionados à obra e serviços complementares;
- b) realizar a contratação das obras de engenharia após a conclusão dos atos preparatórios necessários, conforme previsto no Cronograma de execução da Cláusula sexta deste ACORDO;
- c) dar início às obras e intervenções previstas no prazo previsto no Cronograma de execução da Cláusula sexta deste ACORDO;
- d) disponibilizar, para cada obra, uma equipe composta por, no mínimo, um fiscal de projeto, um fiscal de obra, um gestor de contrato e um analista de custos;
- e) realizar contratação de apoio técnico necessário ao monitoramento, acompanhamento e fiscalização das atividades;
- f) observar o estabelecido no ofício Circular SEPLAG/RAM - CB nº. 2/2023 quando da comunicação institucional dos projetos e ações realizados com recursos do Acordo Judicial de Reparação;
- g) emitir relatório trimestral relativo à execução das obrigações previstas neste ACORDO.

2.4. Compete à SEPLAG, por meio do Comitê Gestor Pró-Brumadinho:

- a) acompanhar o planejamento e a execução das ações previstas neste ACORDO, considerando as premissas e as cláusulas do Acordo Judicial de Reparação;
- b) realizar a interlocução e articulação junto aos Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação e os órgãos estaduais signatários deste ACORDO, apoiando a SEDE na representação de que cuida a alínea “a” da Cláusula 2.1 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ EXECUTIVO

3.1. O presente ACORDO deverá ser acompanhado por um COMITÊ EXECUTIVO composto por representantes de cada Partícipe.

3.2. Serão competências do COMITÊ EXECUTIVO:

- a) acompanhar, em conjunto, a execução dos empreendimentos objeto do presente ACORDO, conforme atribuições estabelecidas na cláusula segunda;
- b) deliberar acerca do plano de ações e prioridades para atingir os objetivos do presente ACORDO, no limite das atribuições estabelecidas na cláusula segunda;
- c) consolidar informações a partir dos relatórios mensais emitidos por SEDE e SEINFRA acerca do andamento dos trabalhos;
- d) coordenar as ações decorrentes do presente ACORDO;
- e) solicitar, quando for o caso, o assessoramento da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais para a execução de quaisquer providências necessárias à concretização dos objetivos previstos nesse ACORDO.

3.3. Os membros do COMITÊ EXECUTIVO serão indicados pelas Secretarias de Estado partícipes deste ACORDO, por meio de ofício direcionado à SEINFRA, sendo um titular e um suplente.

3.4. O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal.

3.5. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias do Comitê, desde que de comum acordo entre os membros e com agendamento prévio mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6. A coordenação do Comitê será exercida pela SEINFRA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este instrumento terá vigência enquanto as obras de Segurança Hídrica elencadas na cláusula segunda estiverem em execução ou com perspectivas de execução com base nos recursos por ele transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Para o cumprimento dos projetos mencionados no objeto, será repassada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE) a quantia nominal estabelecida no referido Acordo de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), acrescida dos rendimentos incidentes até a data da assinatura deste instrumento, em conta aberta para o propósito específico de execução deste objeto.

5.2. A SEDE poderá descentralizar ou repassar recursos à SEINFRA e à COPASA, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, as quantias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste ACORDO, inclusive para a contratação de estruturas de apoio necessárias.

5.3. Caberá à SEDE, com apoio da AGE, construir o modelo jurídico para a transferência de recursos financeiros para a COPASA executar os atos preparatórios;

5.4. O recurso deverá ser executado pela SEDE inicialmente no âmbito da ação orçamentária 1016 (Apoio ao planejamento urbano e aos consórcios públicos), tendo a SEDE autonomia para ajustar a ação para os exercícios subsequentes, mantida a finalidade do uso do recurso indicada no objeto deste instrumento.

5.5. As intervenções e obras construídas com recursos financeiros deste ACORDO não serão consideradas na base de cálculo do valor da tarifa e/ou taxa do serviço de abastecimento de água.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA

6.1. Para realização das obras e intervenções previstas, o presente ACORDO, será dividido em 2 (dois) eixos de atuação, conforme anexo Cronograma - Acordo Segurança Hídrica (76814319).

6.1.1. EIXO I: Ações Preparatórias – Convênio R10-R13 nº 004317/2023

6.1.1.1. Compreende a execução e aprovação de prestação de contas técnica do convênio em que figurará como CONCEDENTE a SEDE, como CONVENIENTE a COPASA e como INTERVENIENTE a SEINFRA, com finalidade de promover ações preparatórias às obras e intervenções a serem realizadas na "Adutora de transferência R10-R13", cuja execução se dará no prazo total de 33 (trinta e três meses), em concomitância com o Eixo II.

6.1.2. EIXO II: Ações Preparatórias – Convênio Sistema Rio Manso nº 004386/2023

6.1.2.1. Compreende a execução e aprovação de prestação de contas técnica do convênio em que figurará como CONCEDENTE a SEDE, como CONVENIENTE a COPASA e como INTERVENIENTE a SEINFRA, com finalidade de promover ações preparatórias às obras e intervenções a serem realizadas no "Sistema Rio Manso", cuja execução se dará se dará no prazo total de 25 (vinte e cinco meses), em concomitância com o Eixo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

7.1. Caberá à SEDE e a SEINFRA prestar informações aos Intervenientes sobre o andamento das intervenções e medidas previstas nesse Acordo e nos documentos dele derivados, sempre que solicitado.

7.2. Para eficácia deste ACORDO, a SEINFRA providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais.

E, para firmeza e validade de tudo quanto entre si pactuaram, firmam as partes o presente instrumento, em meio digital, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Kathleen Garcia Nascimento, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 13/11/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 14/11/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luísa Cardoso Barreto, Secretário(a) de Estado**, em 14/11/2023, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Duarte de Faria, Diretor Presidente**, em 14/11/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Botrel Berto, Diretor (a) Financeiro**, em 16/11/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 18/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Morishita Mota Ferreira, Usuário Externo**, em 20/11/2023, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76811513** e o código CRC **E4799F07**.